



**Câmara Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete da Mesa da Câmara Municipal**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

*“Altera o artigo 15 da Resolução nº 012/91 de 30/08/1991, acrescenta as classes de “I” a “S” ao Plano de Carreira dos servidores efetivos, e dá nova outras providências”.*

A Mesa da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o ANEXO III, do artigo 15 da Resolução nº 012/91, de 30/08/1991, acrescentando as letras de “I” a “S” à classe de vencimentos dos servidores efetivos desta Câmara Municipal, conforme discriminado no ANEXO I da presente Lei.

**Art. 2º.** Fica acrescentado parágrafo único ao art. 15 da Resolução nº 012/91, de 30/08/1991, passando a conter a seguinte redação:

*“Art. 15 (...)*

*Parágrafo único. A progressão dos servidores à classe imediatamente superior ao que estiver posicionado na Tabela contida no ANEXO III desta Resolução dar-se-á após o interstício mínimo de 02 (dois), anos de permanência na mesma classe”.*

**Art. 3º.** Ficam os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, aprovados no Concurso nº 001/1991, enquadrados no Plano de Carreira, na Classe que ocupavam no mês de junho de 2020.

**Art. 4º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a pagar aos servidores efetivos, enquadrados no Plano de Carreira de que trata a presente Lei, a diferença de seus vencimentos



**Câmara Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete da Mesa da Câmara Municipal**

referente ao período de 01/07/2020 a 31/05/2021, entre as classes H do anexo III do Plano de Carreira instituído pela Resolução 012/91 e os vencimentos efetivamente recebidos em junho de 2020.

**Art. 5º.** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da presente Lei advirão do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 11/09/2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Água Doce do Norte, aos 07 de junho de 2021.

**HÉLIO PEREIRA**

Presidente

**VILMA COSTA AQUINO DE ASSIS**

Vice-Presidente

**LUIZ ROBERTO DE BARROS AZZINI**

1º Secretário

**JOAZI FERNANDES BATISTA**

2º Secretário



**Câmara Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete da Mesa da Câmara Municipal**

## ANEXO I

CARRERA	CLASSE										
	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	544,61	582,74	-	623,54	667,19	713,90	763,88	817,36	874,58	935,80	1001,31
II	819,68	877,06	-	938,46	1.004,16	1.074,46	1.149,68	1.230,16	1.316,28	1.408,42	1.507,01
III	1.516,18	1.622,32	-	1.735,89	1.857,41	1.987,43	2.126,55	2.275,41	2.434,69	2.605,12	2.787,48
IV	1.700,68	1.819,73	-	1.947,12	2.083,42	2.229,26	2.385,31	2.552,29	2.730,95	2.922,12	3.126,67
V	2.163,43	2.314,87	-	2.476,91	2.650,30	2.835,83	3.034,34	3.246,75	3.474,03	3.717,22	3.977,43
VI	2.595,89	2.777,61	-	2.972,05	3.180,10	3.402,71	3.640,90	3.895,77	4.168,48	4.460,28	4.772,50



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete da Mesa da Câmara Municipal**

---

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei busca retificar possível erro formal contido na Resolução nº 001/2007, que aditou o ANEXO III da Resolução nº 12/1992, acrescentando as letras de “I” a “S” à classe de vencimentos dos servidores efetivos desta Câmara Municipal. Em suma, relata-se que as descritas alterações são pertinentes a plano de carreira de servidores e foram realizadas após a Emenda Constitucional 18/1998. Desta forma, evidencia-se a possível existência de vício formal na Resolução aprovada pelo Plenário desta Câmara Municipal.

No entanto, no mês de julho do ano de 2020, o então Presidente da Câmara Municipal, sustentando a inconstitucionalidade formal da Resolução nº 001/2007, entendeu que as Portarias de concessões de promoções balizadas na referida Resolução padeciam de vício congênito, anulando-as. Desta forma, todos os servidores que encontravam-se alocados nas classes aditada pela Resolução 001/2007 regrediram a classe de vencimento disposta na letra H (última letra contida no Anexo III da Resolução 01/1991).

Entretanto, inconformado com medida adotada pelo Presidente da Casa, os Servidores Efetivos desta Câmara Municipal intentaram com medida recursiva junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. E no julgamento de mérito da referida ação (Processo nº 02912/2020-2), a Corte de Contas determinou ao Presidente da Câmara Municipal que não mais sejam suspensos os pagamentos dos Servidores, bem como recomendado a elaboração de Lei específica com efeitos retroativos para dar validade aos atos praticados sob a Resolução 001/2007 e regular as situações futuras (ANEXO II).

Desta forma, o Projeto de Lei busca corrigir possível vício formal identificado na Resolução nº 001/2007, bem como preservar os efeitos da descrita Resolução, resguardando o direito de terceiros, em consonância com as advertências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Por fim, destaca-se que o descrito Projeto busca antever ônus a Administração Pública, uma vez que o direito dos atingidos mostra-se latente, conforme destacado pelo próprio Tribunal de Contas. Desta forma, requer Requer a aprovação em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL na forma regimental.

Câmara Municipal de Água Doce do Norte, aos 07 de junho de 2021.





**Câmara Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete da Mesa da Câmara Municipal**

---

  
**HÉLIO PEREIRA**

Presidente

  
**VILMA COSTA AQUINO DE ASSIS**

Vice-Presidente

  
**LUIZ ROBERTO DE BARROS AZZINI**

1º Secretário

  
**JOAZI FERNANDES BATISTA**

2º Secretário